



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Secretaria Operacional da Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br



# #Chega de Trabalho Infantil

Portaria nº 845.2024

Institui reserva de vagas (cota) para pessoas transgênero e minorias étnico-raciais nas contratações de mão de obra terceirizada no Ministério Público do Trabalho.

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, em exercício, no uso das atribuições legais previstas no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no Portaria PGR/MPU nº 209/2023, que instituiu medidas inclusivas para pessoas transgênero e minorias sociais nos editais de concurso público para as carreiras de servidor(a), na contratação de estagiários(as) e nos contratos terceirizados com mão de obra residente no âmbito do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU nº 209/2023, que alterou a Portaria PGR/MPU nº 38/2023, quanto à Política de Governança das Contratações do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União, cujo artigo 3º, inciso X, passou a prever o “fomento à acessibilidade e à inclusão, estabelecendo, entre outras medidas, a reserva de percentual mínimo de vagas (cota) para minorias sociais nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra”;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMPT nº 198/2022, que trata do concurso de ingresso para os cargos de procurador(a) do trabalho, no artigo 110 adota política institucional de reserva de vagas (cota) aos(às) “candidato(a)s que se autodeclararem transgênero, sob as penas da lei, no ato da inscrição preliminar, 3% (três por cento) do total das vagas previsto no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso”, servindo de parâmetro para a presente portaria;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade de Gênero, Raça e

Diversidades, instituída pela Portaria PGT 1795/2019, que, dentre as diretrizes estampadas no artigo 3º, dispõe sobre a “preferência nos certames em favor de empresas que mantenham política de diversidade” e “o estímulo à adoção de políticas de promoção da diversidade pelos contratados”;

RESOLVE:

Art. 1º Nas contratações da Procuradoria-Geral do Trabalho e das Procuradorias Regionais do Trabalho que tenham por objeto a prestação de serviços pelo regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, serão reservados os percentuais mínimos de 5% (cinco por cento) de vagas (cota) para pessoas que se autodeclarem transgênero e de 5% (cinco por cento) para pessoas que se autodeclarem como pertencentes a grupos étnico-raciais.

§ 1º. São consideradas pessoas transgênero, para os fins da autodeclaração prevista no *caput* deste artigo, as que não se sentem inseridas no gênero correspondente ao seu sexo biológico de origem, inclusive as pessoas travestis.

§ 2º Os grupos étnico-raciais são os que se diferenciam da maioria da população em razão de sua língua, nacionalidade, religião e/ou cultura, correspondentes às pessoas indígenas e às pessoas remanescentes de comunidades quilombolas.

§ 3º A autodeclaração, quando necessário, poderá ser submetida à avaliação do Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério Público do Trabalho para fins de validação da concorrência à vaga reservada.

§ 4º Na hipótese de número fracionado quando da aplicação das vagas reservadas (cota), será considerado o número inteiro subsequente.

Art. 2º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta, cuja contratação esteja inserida nos ditames desta Portaria, conterão cláusula estipulando a reserva de percentual de que trata o art. 1º, durante toda a execução contratual.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objetivo.

§ 2º A cláusula de que trata o *caput* será exigida para os processos de contratações que tenham início após a publicação desta Portaria.

Art. 3º A implantação da reserva de vagas (cota) nas contratações públicas em atendimento ao disposto no art. 1º não implicará em demissão de profissionais já alocados(as) em contratos existentes ou remanejados(as) de contratações anteriores.

Art. 4º A Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho estabelecerá os procedimentos para cumprimento do disposto neste ato, inclusive quanto à formalização de parcerias com instituições públicas, caso necessário, o que deve ser realizado de forma análoga pela autoridade competente no âmbito das Procuradorias Regionais do Trabalho.

Art. 5º As convocações de candidatos(as) para vagas reservadas (cota) observarão a ordem de pessoas com deficiência, negras, indígenas, quilombolas e transgêneros.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*assinado digitalmente*  
**FABIO LEAL CARDOSO**